



Previdência
Familiar
do Porto

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

PREVIDÊNCIA FAMILIAR
DO PORTO

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS

Produzindo efeitos desde 29 de dezembro de 2017

**REPÚBLICA
PORTUGUESA****MINISTÉRIO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL**

**Exmo. Senhor
Presidente da Direção
A Previdência Familiar do Porto - Associação
de Socorros Mútuos**

**Rua Coelho Neto, 75 – 2º
4000 – 178 PORTO**

V/Ref.

V/Com

N/Ref. DSEDR - Proc. 122/2018
ASM 101 RB

ASSUNTO: Registo da alteração parcial do Regulamento de Benefícios

Informo V. Exa. que por despacho de 3 de maio do corrente ano foi efetuado o registo definitivo da alteração parcial do Regulamento de Benefícios dessa Mutualidade, lavrado pelo averbamento n.º 28 à inscrição n.º 20/81, a fls. 48 verso e 93 do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.

O registo produz efeitos desde 29 de dezembro de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento de Registo, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro.

Junto remeto a V. Exa. um exemplar do Regulamento de Benefícios devidamente autenticado.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral



(José Cid Proença)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1209-144 LISBOA Tel. 215 952 980 VoIP 32190 Fax 215 952 982 dgsa@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgas-direccao-geral-da-seguranca-social>

DECLARAÇÃO

Declaro que o documento anexo, composto de duas folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco em uso nesta Direção-Geral, está conforme o original da alteração parcial do Regulamento de Benefícios d' A Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos, registado por despacho de 3 de maio de 2018, produzindo efeitos desde 29 de dezembro de 2017, pelo averbamento n.º 28, à inscrição n.º 20/81 a fls. 48 verso e 93, do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.

Direção-Geral da Segurança Social, em 4 de maio de 2018.

O Diretor-Geral



(José Cid Proença)

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

Enquadramento Geral e Disposições Comuns

Artigo 1º

Objetivos

1. Os fins previstos no Capítulo I dos Estatutos da Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos, adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.
2. Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu Capítulo específico neste Regulamento.
3. Os Associados Efetivos poderão usufruir de benefícios ou vantagens nas contas de depósitos à ordem e a prazo e noutros produtos, à sua disposição na Caixa Económica Social anexa à Previdência Familiar do Porto – Associação de Socorros Mútuos.
4. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

Artigo 2º

Condições de Inscrição como Associado Efetivo

1. Os candidatos a Associados Efetivos devem cumprir todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis e prover ao pagamento dos encargos de admissão e das quotas correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram.
2. Os candidatos a Associados Efetivos ou os seus representantes legais deverão preencher uma proposta de admissão em modelo próprio da Associação, nela indicando a(s) modalidade(s) de benefícios que pretendem subscrever e fazendo prova dos seus dados de identificação.

Artigo 3º

Subscrição de modalidades

Os candidatos a Associados e os Associados Efetivos podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios, considerando-se cada subscrição, para todos os efeitos, independente das restantes.

Artigo 4º

Aprovação médica

1. Nos termos previstos neste Regulamento, a subscrição em algumas modalidades de benefícios é condicionada à avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo.
2. A avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo será efetuada através de parecer médico, por exames diretos pelos médicos da Associação ou através do preenchimento de questionário clínico.
3. O referido questionário é preenchido pelo subscritor o qual é responsável pela falsidade que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde obrigando-se ao pagamento de uma indemnização de valor a fixar no ato de subscrição.
4. O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura a Associado ou a subscrição de modalidade(s) de benefícios.

Artigo 5º

Limite de Idade de Inscrição

As idades de admissão ou readmissão de qualquer candidato a Associado e as idades de subscrição das modalidades de benefícios previstas neste Regulamento, devem respeitar os limites fixados nos Capítulos específicos de cada uma das modalidades de benefícios.

Artigo 6º

Encargos e Quotas

1. Os Associados Efetivos obrigam-se ao pagamento das quotas mensais correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram, dos encargos administrativos para instrução do processo para o pagamento dos benefícios e das participações que forem exigidas pela utilização de bens e serviços da Associação.
2. Os encargos de admissão e as quotas mensais de cada modalidade encontram-se definidos no presente Regulamento de Benefícios, no Capítulo específico de cada modalidade.
3. O valor dos encargos de admissão e das quotas mensais relativas a cada modalidade de benefícios poderão ser revistos anualmente mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse efeito e aprovadas por dois terços dos associados presentes ou representados nessa Assembleia, produzindo efeitos após o competente registo no Organismo de Tutela.
4. Os encargos administrativos para instrução do processo de pagamento de benefícios e as participações pagas pelos Associados pela utilização dos bens e serviços da Associação serão fixados anualmente pelo Conselho de Administração.

5. Qualquer alteração ao domicílio do Associado deve ser comunicada imediatamente à Associação, por escrito, não podendo ser invocada como motivo de falta de pagamento das quotas.

Artigo 7º

Pagamento de Quotas

1. As quotas da modalidade Subsídio de Funeral são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
2. As quotas das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios são devidas no próprio mês da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respetiva(s) modalidade(s), vencendo-se a primeira quota no dia da aceitação da(s) proposta(s) e as seguintes no primeiro dia do mês a que respeitam.
3. As quotas que não forem pagas dentro do prazo previsto para cada uma das modalidades poderão ser acrescidas de juros de mora.
4. Incorrem na perda temporária de todos os direitos associativos os Associados que devam mais que três quotas mensais, podendo este débito ser pago de uma só vez; porém, a amortização desse débito é feita à razão de três quotas mensais, só depois os Associados reentrarão no pleno gozo dos seus direitos associativos.
5. O pagamento das quotas pode efetuar-se pela redução do montante dos benefícios subscritos.

Artigo 8º

Produção de Efeitos

1. Os efeitos da subscrição da modalidade Subsídio de Funeral reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade.
2. Os efeitos da subscrição das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios reportam-se ao dia da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respetiva(s) modalidade(s).

Artigo 9º

Condições Gerais para Concessão de Benefícios

1. Constitui condição geral da concessão de benefícios:
 - a) Ser Associado Efetivo da Associação;
 - b) Cumprir e respeitar o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento de Benefícios;
 - c) Ter pago os encargos de admissão e as quotas correspondentes à(s) modalidade(s) de benefícios subscrita(s) ou, verificando-se a mora no pagamento das quotas, esta não seja superior a três quotas mensais.

d) Proceder à subscrição da(s) respectiva(s) modalidade de benefícios, nos termos previstos neste Regulamento de Benefícios.

2. Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados Efetivos poderão aceder a bens e serviços nos estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação ou com ela cooperantes.

3. O direito a qualquer dos benefícios previstos no presente Regulamento de Benefícios, encontra-se definido no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.

4. A efetivação do direito a cada benefício carece de deliberação do Conselho de Administração, ao qual compete apreciar se estão preenchidas todas as condições de atribuição do benefício.

5. Nos termos dos Estatutos, durante o período de suspensão, o Associado não tem direito aos benefícios previstos na(s) modalidade(s) por si subscrita(s) mas não o desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.

6. A eliminação ou expulsão dos Associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.

Artigo 10º

Condições para o Pagamento de Benefícios

1. O pagamento de qualquer benefício será precedido da entrega dos documentos referidos no capítulo específico de cada modalidade.

2. Não há lugar ao pagamento de benefícios quando se provar que o Associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentarem documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços da Associação.

3. Se a Associação já tiver procedido ao pagamento do benefício, a pessoa que o recebeu fica obrigada à sua restituição.

4. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos associativos.

Artigo 11º

Nulidade de inscrição

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição a qualquer modalidade de benefícios prevista neste Regulamento, implicam a nulidade da inscrição.

CAPÍTULO II

Subsídio de Funeral

Artigo 12º

Caracterização

A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado ou de qualquer familiar previsto nos termos do artigo seguinte.

Artigo 13º

Familiares Abrangidos

Nos termos do artigo 12º deste Regulamento e para efeitos de atribuição do Subsídio de Funeral, são considerados familiares do Associado Efetivo o cônjuge ou equiparado nos termos da lei civil.

Artigo 14º

Condições de Subscrição

1. Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Subsídio de Funeral os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, tenham idade igual ou inferior a cinquenta e nove anos.
2. A subscrição ou a readmissão nesta modalidade está condicionada a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento, só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 15º

Encargos de Admissão e Quota Mensal

1. O valor dos encargos de admissão na modalidade de Subsídio de Funeral é de Euro: 3,00 € (três euros) e será integralmente aplicado no Fundo de Administração.
2. O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral é de Euro: 2,30 € (dois euros e trinta cêntimos) e será distribuído em oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

Artigo 16º

Condições de Atribuição e Montantes do Subsídio de Funeral

1. Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de vinte e quatro meses, que não estejam suspensos nos termos previstos nos Estatutos, que respeitem o disposto nas condições gerais do presente Regulamento de Benefícios e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento ou de

qualquer dos familiares previstos no artigo 13º deste Regulamento, sejam pagos a quem provar ter-lhes feito e pago o funeral os seguintes subsídios:

- a) Pelo falecimento de Associado Efetivo, o montante de Euro: €610,00 (seiscentos e dez euros);
- b) Pelo falecimento do cônjuge ou equiparado nos termos da lei civil, o montante de Euro: €180,00 (cento e oitenta euros).

2. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos.

Artigo 17º

Pagamento de Benefícios

1- O pagamento do Subsídio Funeral será precedido da entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento escrito, em impresso próprio da Associação, a solicitar o recebimento do benefício;
- b) Certidão de Óbito, original ou autenticada;
- c) Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal do falecido e do requerente;
- d) Fatura/Recibo, original ou autenticado, da Agência Funerária emitido em nome do requerente.

2- Não se aplica o disposto na alínea d) do número anterior, caso o óbito ocorra fora do território nacional ou sempre que, por motivo alheio ao requerente, não seja possível realizar o funeral do Associado falecido ou de seus familiares por ausência do corpo.

CAPÍTULO III

Assistência Médica e de Enfermagem

Artigo 18º

Caracterização

1. A modalidade de assistência médica e de enfermagem consiste na prestação de cuidados de enfermagem e de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a realizar diretamente pela Associação e assegurada pelo corpo médico e de enfermagem ao seu serviço, ou através de acordos de cooperação ou protocolos com médicos ou clínicas idóneas.

2. A assistência médica compreende serviços de clínica geral, de especialidades médicas, de medicina preventiva e de reabilitação, designadamente, consultas, tratamentos e pequenas intervenções cirúrgicas.

3. A assistência de enfermagem compreende a administração de injectáveis, medições de tensão e outros serviços específicos de enfermagem.

Artigo 19º

Condições de Subscrição

1. Podem subscrever esta modalidade os candidatos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

2. O Conselho de Administração condiciona a subscrição da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.

3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 20º

Encargos de Admissão e Quota Mensal

1. O valor dos encargos de admissão na modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de Euro: 3,00 € (três euros) e será integralmente aplicado no Fundo de Administração.

2. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de Euro: 1,50 € (um euro e cinquenta) e será aplicado em oitenta por cento para encargos com a modalidade e vinte por cento para despesas de administração.

Artigo 21º

Beneficiários da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem

1. Beneficiam desta modalidade os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respetivas quotas.

2. Beneficiam, igualmente, desta modalidade o cônjuge e os filhos ou equiparados dos Associados efetivos que tenham idade igual ou inferior a quinze anos ou, com qualquer idade, os deficientes ou incapazes que, em qualquer dos casos, estejam a cargo do Associado Efetivo e com ele vivendo em comunhão de mesa e habitação.

3. A identificação dos Associados e seus familiares junto dos serviços da Associação será feita através da apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou cédula pessoal e outros documentos comprovativos da deficiência ou incapacidade dos filhos ou equiparados, quando solicitados.

Artigo 22º

Comparticipações de Associados

1. A assistência médica e enfermagem está sujeita ao pagamento pelos Associados de participações que serão, anualmente, fixadas pelo Conselho de Administração.
2. Com vista a dar publicidade ao valor das participações e aos protocolos celebrados e sem prejuízo da comunicação individual aos Associados, a Associação afixará na Sede e nos locais de consulta a tabela de preços das participações em vigor a pagar pelos Associados, bem como uma listagem das entidades com quem celebrou protocolos e do seu teor.
3. A Associação enviará, anualmente e juntamente com o Relatório e Contas, para o organismo de Tutela competente, a lista atualizada do valor das participações.

CAPÍTULO IV

Solidariedade Associativa

Artigo 23º

Caracterização

1. A modalidade de Solidariedade Associativa destina-se a financiar a promoção e realização das seguintes ações destinadas a Associados e seus familiares:
 - a) Promoção e aumento do nível de escolaridade;
 - b) Bolsas de estudos;
 - c) Formação profissional e formação para a difusão do mutualismo;
 - d) Solidariedade e auxílio social;
 - e) Outras formas de auxílio recíproco e de benefícios tendo em vista o desenvolvimento e o apoio social, cultural, moral, intelectual e físico dos Associados e respetivos familiares.
2. A Associação poderá reconhecer aos subscritores desta modalidade o direito de preferência de inscrição e acesso a medidas de apoio a Associados com mais de 60 anos que vierem a ser criadas no âmbito da habitação, assistência no domicílio e outras medidas de auxílio recíproco.

Artigo 24º

Condições de Subscrição

Podem subscrever esta modalidade os candidatos a Associados que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 25º

Encargos de Admissão e Quota Mensal

1. O valor dos encargos de admissão na modalidade de Solidariedade Associativa é de Euro: 3,00 € (três euros) e será integralmente aplicado no Fundo de Administração.
2. O valor da quota mensal da modalidade de Solidariedade Associativa é de Euro:0,50 € (cinquenta cêntimos).
3. O valor da quota é integralmente aplicado no Fundo de Solidariedade Associativa.

Artigo 26º

Beneficiários da modalidade Solidariedade Associativa

Têm direito aos benefícios previstos nesta modalidade, os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia a respectiva quota.

CAPÍTULO V

Disposição Final e Transitória

ARTIGO 27º

Produção de Efeitos

O presente Regulamento de benefícios entra em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.